



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2018

Teresina, 20 de setembro de 2018.

Às Empresas:

Referente: impugnação feita sobre os termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2018 – SEBRAE/PI na contratação de Agência de Viagem para a prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos: passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reserva de hotéis, contratação de hospedagem, locação de veículos terrestres para os passageiros em seu destino, traslado, seguros saúde e bagagem e pacotes turísticos (passagem, hotel e traslado), no âmbito nacional e internacional, para o SEBRAE/PI, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Em resposta ao pedido de impugnação feito pela **OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, temos a esclarecer:

RESPOSTA:

Foi informado por intermédio da supracitada impugnação a necessidade de Registro na International Air Transport Association ou IATA, nas licitações com o objeto de contratação de agência de Viagens, citando as instruções normativas 07/2012 e 03/2015 do TCU: fio

15. Deve também ser destacado que após a publicação das Instruções Normativas 07/2012 e 03/2015 o TCU não admite a aquisição de passagens aéreas através de agências de viagens consolidadoras que são agências de viagens intermediadoras registradas no IATA, que comprem das companhias aéreas as passagens e revendem para as agências menores que repassam aos seus clientes.

16. Assim no sentido de garantir que a empresa vencedora da licitação terá condições de prestar um serviço de qualidade e assistência para as buscas e solicitações da Entidade, há de se colocar as exigências de registro no IATA e declarações das empresas aéreas, por ser obrigação legal.

Esclarecemos que estas instruções normativas não são do TCU e sim da Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), e em decisão sobre o certame licitatório que a utilizaram, foram invalidados pelo Tribunal de Contas, considerado a cláusula que dita a necessidade do registro na IATA restritivo a competitividade, conforme decisão: mcc



“ACÓRDÃO Nº 3360/2015 – TCU – Plenário

[...]9.3. dar ciência à Apex-Brasil acerca das impropriedades verificadas nos itens 7.1-b. e 7.1-c do termo de referência do pregão presencial 10/2015, quais sejam, exigência de registro da licitante perante a Internacional Air Transport Association (Iata) e de declaração de que a licitante seja possuidora de crédito perante as companhias aéreas, vetando a participação de agências consolidadas, exigências que têm sido consideradas ilegais por esta Corte (acórdãos 1677/2006, 1766/2006 e 1285/2011, todos do Plenário, e 171/2007-TCU-1ª Câmara), por restringirem a competitividade;”

Diante do exposto, observando-se as justificativas acima mencionadas não se vislumbra procedência nas alegações da impugnante razão pela qual se nega provimento à impugnação da empresa *OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA*, **mantendo-se assim a abertura do pregão no dia 24/09/2018 as 10:00h.**

Atenciosamente,

ANDREA MONTEIRO COQUEIRO CARVALHO
Pregoeira

Júlio de Paiva Vieira
Membro

Laianne Alves Rocha
Membro